



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES


A **Vereadora Ana Paula Rocha**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 65, XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 227 do Regimento Interno, requer o envio de **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssima Senhora **Prefeita Cristhine Samorini**, com os seguintes questionamentos referente às visitas domiciliares realizadas pelos servidores dos Centro de Referência de Assistência Social em Vitória:


1. Qual o tempo médio de espera para realização de visitas domiciliares exigidas para famílias unipessoais?
2. Quantas famílias unipessoais aguardam atualmente a realização de visita domiciliar para conclusão ou atualização cadastral?
3. Quantos entrevistadores sociais e quantos profissionais responsáveis por visitas domiciliares atuam atualmente no município?
4. Quantas visitas domiciliares relacionadas ao Cadastro Único foram realizadas em 2025 e 2026?
5. Quais providências foram adotadas pela Secretaria após as alterações normativas federais que ampliaram a necessidade de entrevistas domiciliares para famílias unipessoais?
6. Quais medidas emergenciais estão sendo adotadas pela Secretaria para enfrentar a demanda reprimida identificada nos CRAS?

Na certeza de que as informações solicitadas serão disponibilizadas, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, e ressalto que este requerimento deve ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

arts. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67¹ e art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória².

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 22 de junho de 2026.


Ana Paula Rocha
Vereadora - PSOL


¹ Decreto-Lei nº 201/67. Art. 4º, São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

² Lei Orgânica de Vitória. Art. 67, A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada. § 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003600340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 23/06/2026 10:29

Checksum: **093265CF436317FB185D4C277786D9AAC4F119C55C8BF3F95A08B0E2294512EC**